



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.236 /2009.

Autoriza permuta de lotes no Loteamento Campo Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em face do Município ter ocupado parte de um terreno particular por ocasião de realizar arruamento, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, junto às repartições competentes, às providências necessárias à seguinte permuta com Monteiro e Rodrigues Imóveis:

I – área pertencente ao Município de Macaé: lote de terreno nº 71, situado na Rua “D” do Loteamento Campo Grande, zona urbana da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, que mede e se confronta da seguinte maneira: 09,00 (nove metros) de frente para a Rua “D”; 09,00m (nove metros) de fundos com prolongamento do bairro Visconde de Araújo; 20,00m (vinte metros) de extensão do lado direito, com o lote nº 70; e 20,00 (vinte metros) do lado esquerdo com o lote nº 72, perfazendo a área total de 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados);

II – área pertencente a Monteiro e Rodrigues Imóveis Ltda e utilizada pelo Município: lote de terreno nº 73, situado no loteamento Campo Grande, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 09,00m (nove metros) de frente, com a referida Rua “D”, 09,00m (nove metros) de fundo, com a propriedade de Clóvis Mendes Bernardes; 20,00m (vinte metros) de um lado com o lote 72; e 20,00m (vinte metros) de outro lado com o lote 74, perfazendo a área total de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrado)

Parágrafo único. Por terem a mesma metragem e o mesmo valor, os lotes a serem permutados não implicam, portanto, em qualquer reposição financeira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2009.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	O DIÁRIO	1
Edição nº	1851	
Data	22/07/09	pág. 12